



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Núcleo Regional de Francisco Beltrão/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023/GFB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 5525/2015 – PGJ/MPP e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 0054.23.000635-2.

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Núcleo Regional de Francisco Beltrão/PR

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que este Grupo Especializado de Proteção ao Patrimônio Público, tem finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observando o planejamento estratégico nos termos da Resolução nº 5525/2015 – PGJ/MPPR;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que, *“muito longe de configurar mera exortação moral ao destinatário, a recomendação regularmente recebida – apesar de não se tratar de uma determinação – implica em efeitos jurídicos de relevo para os fins de responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa [...]”* (MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Temas Atuais do Ministério Público*. 4ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 504);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Núcleo Regional de Francisco Beltrão/PR

CONSIDERANDO que os Municípios que compõem a área de atuação desse GEPATRIA frequentemente realizam concursos públicos para provimento de cargos efetivos nos quadros das Prefeituras e Câmaras, em atenção às recomendações expedidas por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que o instituto do Concurso Público é um procedimento a ser conduzido de forma específica, especializada e imparcial, em observância aos princípios da objetividade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade e do controle público;

CONSIDERANDO que, nas palavras de JUSTEN FILHO¹ o concurso público é *“destinado a selecionar os indivíduos mais capacitados a serem providos em cargos públicos de provimento efetivo ou em emprego público”*.

CONSIDERANDO a necessidade de se observarem diretrizes para que se possa alcançar um certame o mais livre possível de questionamentos e direcionamentos, visando dar aplicação ao princípio da eficiência e dos acima elencados;

CONSIDERANDO que a banca examinadora deve ter qualificação técnica para elaboração das provas de concurso públicos, em especial, para os cargos de nível superior que exigem qualificação técnica dado que um concurso envolve a seleção rigorosa e cuidadosa dos melhores profissionais, o que se dá, em tese, por meio de uma prova bem elaborada e zelosa correção das mesmas;

CONSIDERANDO a necessidade da banca não ter contato prévio com os possíveis candidatos, em respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, que

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 912.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Núcleo Regional de Francisco Beltrão/PR

restariam fulminados na hipótese do concurso ser elaborado pelos próprios integrantes da administração pública;

CONSIDERANDO que dificilmente os municípios pequenos possuem servidores públicos em quantidades adequadas e capacitados para comporem bancas de concurso e avaliação candidatos;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio das respostas do ofício 128/2023 no âmbito o Procedimento Administrativo nº 54.21.000380-9 que revelaram a realização de provas de concursos públicos com recursos próprios e sem a contratação de empresas por alguns municípios;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pranchita, Sr. Eloir Nelson Lange, e à pessoa que venha a substituí-lo ou sucedê-lo, a fim de que:

1 – Abstenha de realizar concurso público por meio de recursos próprios e sem a contratação de instituição pública ou privada (desde que detentora de corpo técnico qualificado) ou quando não detiverem condições financeiras para realizá-los;

2 – Revogue eventual edital de Concurso Público que esteja em andamento sem a devida contratação da universidade ou faculdade pública ou privada (desde que detentora de corpo técnico qualificado) e todos os atos decorrentes dele; e após, reabra novo concurso público, caso se mostre necessário, observando as diretrizes insertas na Recomendação Administrativa nº 04/2022 expedida por esse Grupo Especializado com a devida contratação de universidade ou faculdade pública ou privada (desde que detentora de corpo técnico qualificado).



MINISTÉRIO PÚBLICO

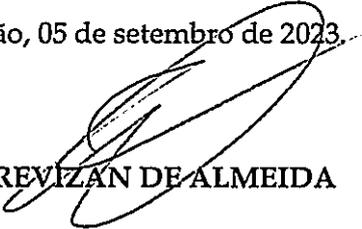
do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Núcleo Regional de Francisco Beltrão/PR

3 – Dê publicidade, no prazo de vinte e quatro horas, a esta Recomendação, fixando-a em edital próprio aos atos oficiais e publicando-a em seu site/Portal da Transparência, possibilitando que os munícipes dela tenham ciência e, se for o caso, comuniquem ao Ministério Público eventual descumprimento para adoção das providências pertinentes.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento desta Recomendação, devem ser enviadas informações a esta Promotoria Regional, acerca das providências que foram e/ou que serão adotadas, visando dar atendimento a presente Recomendação Administrativa.

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2023.



FABRÍCIO TREVIZÁN DE ALMEIDA

Promotor de Justiça Coordenador